



# CONGRESSO NACIONAL

## PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 23, DE 2024

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 29.000.000,00, para os fins que especifica.

Mensagem nº 797 de 2024, na origem

### DOCUMENTOS:

- [Projeto de Lei](#)
- [Anexo](#)
- [Exposição de Motivos](#)
- [Mensagem](#)

**PUBLICAÇÃO:** DCN de 19/09/2024



[Página da matéria](#)

## PROJETO DE LEI

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 29.000.000,00, para os fins que especifica.

### **O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
 UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - Adm. Direta

ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
5127	Inclusão Socioeconômica do Público do Cadastro Único									23.000.000
	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
5127 00WN	Subvenção Econômica de Estruturadores de Negócios (Programa Acredita no Primeiro Passo - MP nº 1.213, de 2024)	08 244								23.000.000
5127 00WN 0001	Subvenção Econômica de Estruturadores de Negócios (Programa Acredita no Primeiro Passo - MP nº 1.213, de 2024) - Nacional Pessoa atendida (unidade): 109.524	08 244								23.000.000
			S	3-ODC	2	50	0	1000		3.000.000
			S	3-ODC	2	60	0	1000		20.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>23.000.000</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>23.000.000</b>

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União  
 UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento

ANEXO I										Crédito Especial
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais									6.000.000
	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>									
0910 00WO	Contribuição ao Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e Caribe - FILAC (MPI)	28 846								6.000.000
0910 00WO 0002	Contribuição ao Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e Caribe - FILAC (MPI) - Exterior	28 846								6.000.000
			F	3-ODC	1	80	0	1000		6.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>6.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>6.000.000</b>

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0999</b>	<b>Reserva de Contingência</b>								<b>23.000.000</b>
	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>								
<b>0999 0Z01</b>	<b>Reserva de Contingência Fiscal - Primária</b>	<b>99 999</b>							<b>23.000.000</b>
0999 0Z01 6499	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	99 999							23.000.000
			F	1-PES	1	90	8	1000	23.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>23.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>23.000.000</b>

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Especial

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
<b>0910</b>	<b>Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais</b>								<b>6.000.000</b>
	<b>OPERAÇÕES ESPECIAIS</b>								
<b>0910 0128</b>	<b>Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE)</b>	<b>28 846</b>							<b>6.000.000</b>
0910 0128 0002	Contribuição à Organização das Nações Unidas - ONU (MRE) - Exterior	28 846							6.000.000
			F	3-ODC	1	80	0	1000	6.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>6.000.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>6.000.000</b>

Brasília, 2 de Agosto de 2024

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a abertura de crédito especial aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.822, de 22 de janeiro de 2024), no valor de R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais), em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome; e de Encargos Financeiros da União, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. O crédito em pauta visa incluir novas categorias de programação nos orçamentos vigentes dos citados órgãos, com o objetivo de:

a) Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome:

- Administração Direta: custear o Programa Acredita no Primeiro Passo, instituído por meio da Medida Provisória nº 1.213, de 22 de abril de 2024, com a finalidade de gerar oportunidades de inclusão produtiva, aumento da renda pelo trabalho, qualidade de vida e participação social para as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico. O Programa baseia-se nos seguintes eixos estruturantes:

I - Acesso ao Emprego: inclusão no mercado de trabalho por meio de estratégias de intermediação de mão de obra, articulação com programas públicos de investimento e setor privado, e mapeamento de oportunidades;

II - Promoção da Empregabilidade: preparação para o mundo do trabalho via estratégias de qualificação profissional, elevação da escolaridade, aprendizagem e orientação profissional; e

III - Estímulo ao Empreendedorismo: via estratégias de fomento, assistência técnica e gerencial, educação empreendedora, educação financeira, arranjos produtivos e acesso a crédito.

De acordo com aquela Pasta, sua atuação no Programa se dará por meio de ações de qualificação, assistência técnica e gerencial, subvenção econômica de estruturador de negócios, e de apoio a acesso a financiamento de microcrédito produtivo orientado, para pessoas inscritas no CadÚnico, que buscam se inserir/permanecer no mercado de trabalho ou abrir/manter um negócio próprio para auferir renda. Nesse contexto, o presente crédito visa suportar as despesas com a ação de “Subvenção Econômica de Estruturadores de Negócios (Programa Acredita no Primeiro Passo - MP nº 1.213, de 2024)”.

b) Encargos Financeiros da União:

- Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento: viabilizar o

pagamento da contribuição para o Fundo para o Desenvolvimento dos Povos Indígenas da América Latina e Caribe - FILAC (MPI).

Cumprir informar que o Brasil internalizou o acordo com a FILAC em 1999, não tendo feito, ainda, nenhuma contribuição, apesar do compromisso assumido com aquele Fundo. Segundo o Ministério dos Povos Indígenas, é importante para o Brasil regularizar esse pagamento e ajudar a resgatar a importância do Fundo junto a outros membros signatários e colaboradores. O país assumiu a Presidência do FILAC, para a qual a Ministra daquele órgão foi eleita em maio de 2024, para o biênio 2024-2026, e o não pagamento da contribuição poderia prejudicar sua atuação, e, também, a imagem do país perante os demais membros e colaboradores.

3. O pleito em referência será viabilizado mediante Projeto de Lei, à conta de anulação de dotações orçamentárias, observado o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em conformidade com as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

4. No que se refere à obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, bem como aos limites individualizados para as despesas primárias, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, vale informar, nos termos do art. 54, § 4º, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, LDO-2024, que o crédito em questão está de acordo com o teor dos citados dispositivos.

5. Ainda em relação à meta e ao limite, mencionados no parágrafo anterior, cumprir esclarecer que a ampliação da despesa primária discricionária observada no presente crédito, no valor de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), está prevista no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias referentes ao 3º bimestre de 2024, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 617, de 22 de julho de 2024, e, portanto, compatível com as medidas de limitação de movimentação e empenho de despesas discricionárias (para a obtenção da meta fiscal) e de bloqueio de despesas discricionárias (compatibilidade com a LC 200, de 2023), conforme explicado na legenda da “Tabela 1: Resultado desta Avaliação – Ótica do Resultado Primário”, do mencionado Relatório, e demonstrado no “Item I – Despesa com Controle de Fluxo do Poder Executivo”, do Anexo XXIV, do Decreto nº 12.120, de 30 de julho de 2024, que altera o Decreto nº 11.927, de 22 de fevereiro de 2024, que “dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma de execução mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2024”.

6. Cabe mencionar, em relação ao disposto no art. 167, caput, inciso III, da Constituição Federal, "Regra de Ouro", que a alteração proposta não afeta o seu cumprimento.

7. Em atendimento ao § 15 do art. 54 da LDO-2024, segue, anexo, o demonstrativo de desvio de valor cancelado que ultrapassa vinte por cento da dotação da respectiva ação.

8. Acrescenta-se que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2024 a 2027, de que trata a Lei nº 14.802, de 10 de janeiro de 2024, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas neste ato, deverão ser realizados de acordo com o art. 19, inciso I, da referida Lei.

9. Ressalte-se, por oportuno, que as alterações em pauta decorrem de solicitações formalizadas por meio do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos na sua execução, pois os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício atual.

10. Diante do exposto, submeto à sua consideração o anexo Projeto de Lei, que visa efetivar a abertura de crédito especial.

Respeitosamente,

*Assinado eletronicamente por: Gustavo Jose de Guimaraes e Souza*

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO Nº 61, DE 07/08/2024

R\$ 1,00

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
<b>Ministério da Educação</b>	<b>0</b>	<b>23.000.000</b>
- Administração Direta	0	23.000.000
<b>Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome</b>	<b>23.000.000</b>	<b>0</b>
- Administração Direta	23.000.000	0
<b>Encargos Financeiros da União</b>	<b>6.000.000</b>	<b>6.000.000</b>
- Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Orçamento	6.000.000	6.000.000
<b>Total</b>	<b>29.000.000</b>	<b>29.000.000</b>





**Ministério do Planejamento e Orçamento**

SIOP - Alterações Orçamentárias

**Exercício: 2024**

**RELATÓRIO DEMONSTRATIVO DOS DESVIOS**

(Art.54, §18, da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023)

**R\$ 1,00**

<b>Programação</b>	<b>LOA (A)</b>	<b>Dotação Atual (B)</b>	<b>Créditos em Tramitação (C)</b>	<b>Valor deste Crédito (D)</b>	<b>Dotação Resultante (E) = B + C + D</b>	<b>Desvio em Relação à LOA (F) = (E - A) / A</b>
10.26101.99.999.0999.0201.6499 - Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Recursos para atendimento do art. 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal e outras despesas de pessoal e encargos	949.776.863	350.380.293	-65.871.163	-23.000.000	261.509.130	-72,47 %

MENSAGEM Nº 797

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 29.000.000,00, para os fins que especifica.”.

Brasília, 7 de agosto de 2024.